



Câmara Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

EMENDA Nº 01 A LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL

EMENTA : Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, Art.42 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ela Promulga a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal :

Art. Único - O dispositivo da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação :

I - Art.34 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos Arts., 35, IV e 46,II, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere.

II- Art.44 - § 1º - Serão leis complementares, dentre outras, as previstas nesta Lei Orgânica :

I - o código tributário do município;

II - código de obras ou edificações;

III - plano diretor de desenvolvimento integrado;

IV - código de posturas;

V - leis instituidoras do regime jurídico dos servidores municipais e seu respectivo estatuto;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei que dispuser sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município;

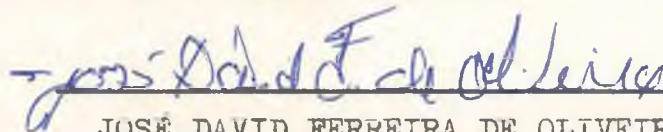


Câmara Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

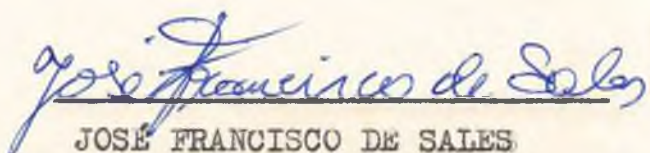
CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

- VIII - código de zoneamento;
- IX - código de parcelamento de solo;
- X - direitos suplementares de uso e ocupação do solo;
- XI - concessão de serviços públicos;
- XII - concessão de direito real de uso;
- XIII - alienação de bens imóveis;
- XIV - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- XV - autorização para obtenção de empréstimos de entidades financeiras privadas;
- III - Art.46 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos que dispunham sobre :
- IV - Art.50 - A Resolução e o Decreto Legislativo destinam-se a resolver matéria política-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
- V - Art.145 § 2º - Somente ao Poder Legislativo é dada a faculdade de alteração da Proposta Orçamentária Parcial, para adequala ao que dispõe o caput deste artigo.
- Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança,
em 23 de agosto de 1991.



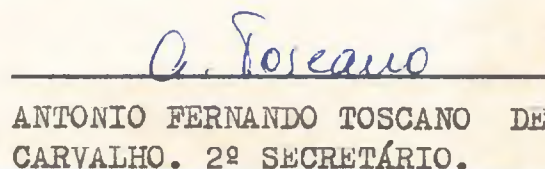
JOSE DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA.

= PRESIDENTE =



JOSE FRANCISCO DE SALES

1º SECRETÁRIO.



ANTONIO FERNANDO TOSCANO DE

CARVALHO. 2º SECRETÁRIO.